



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP:36.265-000

LEI N. 543/2009

“Dispões sobre a Verba Indenizatória do exercício parlamentar e dá outras providências”

A CAMARA MUNICIPAL DE CIPOTANEA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso e gozo das prerrogativas conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao exercício do mandato

Parágrafo Único – O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o “caput” deste artigo obedecerão às exigências contidas nesta Lei.

Artigo 2º - O ressarcimento das despesas relacionadas com o exercício parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, instituída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Artigo 3º - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar e relativas a:
I. Locomoção do parlamentar, compreendendo, passagens, alimentação, hospedagem e locomoção de meios de transporte, exclusivamente em nome do vereador.

Artigo 4º - É vedado utilizar verbas indenizatórias com gastos de propaganda eleitoral de qualquer espécie.

Artigo 5º - Serão fiscalizadas todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

Artigo 6º - Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de gêneros alimentícios.

Artigo 7º A solicitação de reembolso será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente por meio de requerimento padrão, do qual constará atestado do parlamentar de todas as despesas, assumindo



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP:36.265-000

assim a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Parágrafo Único: O Edil deverá apresentar os comprovantes de despesas junto com o requerimento acima descrito.

Artigo 8º - Será objeto de ressarcimento o documento:

- I – Pago, relacionado no requerimento padrão;
- II – original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar.

§ 1º - Os documentos a que se referem este artigo deverão ser idôneos, isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datados e discriminados, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

- I. Nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal;
- II. Recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de locações contratadas com pessoa física.

§ 2º - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, mesmo que o documento não contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço, incluindo dessa forma, bilhetes de passagem (como despesa de viagem)

Artigo 9º - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Lei serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Artigo 10º - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Artigo 11º - Os reembolsos decorrentes da verba indenizatória se farão na forma que vier a ser estabelecidos em resolução.

Artigo 12º - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Lei quando:

- I – afastar para tratar de interesse particular, com ou sem remuneração;
- II – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.



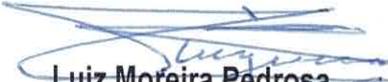
MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP:36.265-000

Artigo 13º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por cota das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Artigo 14º - Esta Lei será regulamentada por meio de Resolução no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 15º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/01/2009, revogam-se as disposições em contrário.

Cipotânea, 13 de fevereiro de 2009


Luiz Moreira Pedrosa
Prefeito Municipal